



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 479/2025
Data: 11/03/2025 - Horário: 17:23
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A INSTITUIR A POLÍTICA
DE FOMENTO À MULHER ARTESÃ NO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política de Fomento à Mulher Artesã no Estado de Alagoas, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, o desenvolvimento econômico e a valorização da mulher artesã no estado.

Art. 2º - A Política de Fomento à Mulher Artesã terá como diretrizes:

- I - incentivo à formalização e regularização das atividades artesanais desenvolvidas por mulheres;
- II - capacitação técnica e gestão de negócios voltada às mulheres artesãs;
- III - acesso ao microcrédito e financiamentos para fortalecimento da atividade artesanal;
- IV - ampliação de canais de comercialização dos produtos artesanais;
- V - incentivo à participação das mulheres artesãs em feiras, exposições e eventos de economia criativa;
- VI - promoção de campanhas de divulgação do artesanato produzido por mulheres no estado;
- VII - fomento à criação de associações e cooperativas de mulheres artesãs;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

VIII - fortalecimento da identidade cultural do artesanato local e sua valorização como patrimônio imaterial.

Art. 3º - A execução da Política de Fomento à Mulher Artesã será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária e da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, podendo contar com a parceria de entidades públicas e privadas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá instituir linhas de crédito especiais e criar programas de incentivo fiscal para mulheres artesãs, visando facilitar o acesso ao mercado e a sustentabilidade dos empreendimentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
11 de março de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão produtiva e o fortalecimento das mulheres artesãs no Estado de Alagoas, proporcionando meios de capacitação, acesso a financiamentos, oportunidades de mercado e valorização do artesanato como expressão cultural e econômica.

A atividade artesanal desenvolvida por mulheres é uma importante fonte de geração de renda, autonomia e empoderamento, sendo essencial que o Estado fomente condições adequadas para seu desenvolvimento. Dessa forma, busca-se não apenas estimular a economia criativa, mas também contribuir para a redução das desigualdades sociais e de gênero.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
11 de março de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual